



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA)
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 44.330.975/0001-53
Fazenda Bela Vista, s/nº, Moreira, CEP 15.060-000, Ariranha-SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA+"
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA6M0

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" ou "Coordenador Líder"); o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição e valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e o BANCO SAFRA S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, e, conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 28 de dezembro de 2020, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 82ª (octogésima segunda) emissão da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A." ("Prospecto Preliminar") disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

- 2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à Diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e (iii) reunião de diretoria da Emissora realizada em 22 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 14 de janeiro de 2020 sob o nº 26.422/21-9, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta ("**Aprovações Societárias da Emissora**").
- 2.2. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/nº, Moreira, CEP 15.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.975/0001-53, com atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.021.835 ("**Debêntures**" e "**Devedora**", respectivamente), e a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 03 de fevereiro de 2021 sob o nº 0.098.216/21-1 e será publicada no DOESP e no jornal "GazetaSP" ("**GazetaSP**" e, em conjunto com o DOESP, "**Jornais de Publicação**").
- 2.3. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela Angelina Colombo (conforme abaixo definido) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Angelina Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 03 de fevereiro de 2021 sob o nº 0.098.203/21-6, e será publicada nos Jornais de Publicação.
- 2.4. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela João Colombo (conforme abaixo definido) foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da João Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 03 de fevereiro de 2021 sob o nº 0.098.185/21-4 e, e será publicada nos Jornais de Publicação.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.*", celebrado em 02 de fevereiro de 2021, a ser registrado perante a JUCESP ("**Escritura de Emissão**"), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.2.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores (conforme abaixo definido) para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o valor total da emissão das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelo (i) **Angelina Colombo Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/nº, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 ("**Angelina Colombo**"); (ii) **João Colombo Agrícola S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/nº, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 2, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938 ("**João Colombo**" e, quando em conjunto com Angelina Colombo, "**Fiadores**").



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde à 82ª (octogésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.5. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), correspondendo a um aumento de, no máximo, 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.6. Garantia Firme: A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme: (i) será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores; (ii) será feita pela Taxa Teto *Bookbuilding*; e (iii) abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os Coordenadores.

5.6.1. Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM. A Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM caso não sejam renunciadas pelos Coordenadores, ensejará em sua invalidade, sendo configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.7. Formador de Mercado: Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.8. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedido de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.8.1. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme a ser indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Intervenientes Anuentes ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.9. Atributos Verdes: A Emissora contratou a Sitawi Finanças do Bem, associação privada, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 2.767, conjunto 101, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34, organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; (ii) confirma as credenciais ambientais do Programa de Investimentos Verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da Escritura de Emissão; (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima, constante do Anexo XIV do Prospecto Preliminar (“Agente de Avaliação Externa”), para fins de avaliação e classificação dos CRA como “Títulos Verdes”. (1) Os CRA dessa Emissão são caracterizados como “CRA Verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“Parecer”), constante do Anexo XIV do Prospecto Preliminar, emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos Verdes estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal; (2) O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://www.colomboagroindustria.com.br/>), da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.simplificpavarini.com.br/>); (3) A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário



dos CRA acerca da alocação dos recursos nos projetos elegíveis a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização até a data de liquidação integral dos CRA, em caso de vencimento das Debêntures ou a qualquer momento mediante solicitação da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRA e Autoridade. Além disso, realizará reporte anual a respeito dos impactos ambientais associados à presente emissão; **(4)** Os projetos e ativos objeto do Programa de Investimentos Verdes a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes; **(5)** Os CRA são reavaliados uma única vez pelo Agente de Avaliação Externa, emissora do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Devedora;

Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes no âmbito do Programa de Investimentos Verdes, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA

5.9.1. *Roadshow*, Período de Reserva e Procedimento de *Bookbuilding*.

5.9.2. Para fins de recebimento das Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), será considerado, como “*Período de Reserva*”, o período compreendido entre 11 de fevereiro de 2021 e 01 de março de 2021, inclusive.

5.9.2.1. É admissível o recebimento de reservas, a partir de 11 de fevereiro de 2021, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.9.3. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do recebimento de intenções de investimento, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual será definido **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** a quantidade de CRA que será emitida, observada a Opção de Lote Adicional.

5.9.4. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar perante qualquer Instituição Participante, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA.

5.9.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão no Pedido de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.9.6. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.

5.9.7. A Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.9.8. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.9.9. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.9.10. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.9.11. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta as informações constantes na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com os Coordenadores ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

5.9.12. Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao Investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta.

5.9.13. A Emissora e o Coordenador Líder foram dispensados do requisito de apresentação do boletim de subscrição nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme alternativa do item I da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

5.10. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“*Período de Colocação*”).

5.10.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores e/ou Participantes Especiais deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e/ou Participantes Especiais para tal fim.





5.10.2. Os Investidores participarão da Oferta por meio de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, junto aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais.

Durante o Período de Reserva, compreendido entre 11 de fevereiro de 2021 e 01 de março de 2021, inclusive, haverá coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, dos Pedidos de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Após o Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso a Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA seja inferior ao mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.

5.10.3. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores divulgarão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.10.4. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.10.5. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

5.10.6. Após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo acima, haverá a alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

5.11. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.11.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.

5.12. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

5.13. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso.

5.14. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.15. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

5.16. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 23 de março de 2021 (“Data de Emissão”).

5.17. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.1 do Termo de Securitização.

5.18. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares dos CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado ao maior entre **(i)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização (“Remuneração”).

5.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: **(i)** A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo II do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** a Amortização será paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 16 de março de 2026, conforme previsto na tabela presente no Anexo II do Termo de Securitização, observados o período de carência e as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

5.20. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 15 de março de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.21. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com Fianças prestadas pelos Fiadores.

5.22. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** para integralização das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, a custos operacionais relacionados à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível etanol e à cogeração de energia, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social. Os recursos obtidos por meio da Escritura de Emissão deverão ser efetivamente destinados, nos termos desta Cláusula até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma estimado constante do Anexo IV da Escritura.





5.22.1. O “Programa de Investimentos Verdes” significa o conjunto de ações de gestão sustentável dos recursos naturais representadas **(i)** pela redução na emissão de gases de efeito estufa a partir da substituição do uso de combustíveis fósseis pelo uso de biocombustíveis; e **(ii)** pela geração de energia elétrica a partir de biomassa.

5.23. A Emissora e os Coordenadores, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, para viabilizar o Programa de Investimentos Verdes, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA, conforme consta expressamente no parágrafo acima

5.24. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.25. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.4 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; ou **(iii)** na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.25.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a critério da Emissora e independentemente da Devedora, que poderá ocorrer a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) da Data de Emissão: O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme aplicável e descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

5.25.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

5.25.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.25.4. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures descrito na Cláusula 5.9.4 e seguintes da Escritura de Emissão.

5.25.5. Os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento previsto acima, na proporção da quantidade de CRA que cada Titular de CRA detenha no dia do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

5.25.6. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas.

5.25.7. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures decorrente de Evento de Retenção de Tributos: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.5 da Escritura de Emissão.

5.25.8. Será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese: **(i)** a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o preço de resgate das Debêntures será pago; e **(ii)** o preço de resgate das Debêntures, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate, deverá corresponder ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de integralização das Debêntures (inclusive), ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), sem que haja qualquer prêmio no contexto de referido pagamento.

5.25.9. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.25.10. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Obrigatório, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures por meio dos procedimentos adotados pela B3.





5.25.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.25.12. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.25.13. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

5.26.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em razão de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.9.6 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

5.26.2. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

5.26.3. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

5.26.4. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.26.5. Caso o Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

5.26.6. Caso (i) a totalidade dos titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Neste último caso, a Devedora deverá celebrar aditamento à Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do valor correspondente ao preço da oferta de resgate antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das Debêntures.

5.27. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.27.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

5.27.2. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de Debenturista, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 6.2.4 da Escritura de Emissão e na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (ii) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.4 da Escritura de Emissão. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.2.5 da Escritura de Emissão.

5.27.3. A não declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.27.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.27.5. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures (inclusive), ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”).





5.27.6. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado:

5.27.7. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.27.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento integral do montante devido antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, da data em que não for aprovada, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

5.28. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:

5.28.1. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.28.2. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

5.28.3. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.28.4. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

5.28.5. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto Preliminar.

5.28.6. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, e os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.28.7. Na hipótese prevista no parágrafo acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

5.28.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

A aceitação da oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto Preliminar, na forma e condições ali definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

5.29. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. ("**Investidores**").

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.





8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.

9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	04/02/2021
2.	Início do <i>Roadshow</i>	04/02/2021
3.	Início do Período de Reserva	11/02/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva	01/03/2021
5.	Procedimento de Bookbuilding	02/03/2021
6.	Registro da Oferta pela CVM	19/03/2021
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/03/2021
8.	Procedimento de alocação dos Pedidos de Reserva	22/03/2021
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/03/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24/03/2021
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	25/03/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- Coordenadores**

- UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Samir Salun

Telefone: (11) 2767-6175

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "CRA Colombo" e selecionar o documento correspondente)

- BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-011

At.: Sr. Phillip Seanson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.seanson@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar em "CRA Colombo" e selecionar o documento correspondente)



BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-930

At.: Sr. Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRA Colombo" e selecionar "Prospecto Preliminar")

• **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/emissoes/> (neste website, clicar em "Colombo" e depois clicar em "Prospecto Preliminar")

• **Mercado Organizado**

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Eco Securitizadora" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Preliminar 82ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Companhias" na Lista de Sistemas, após, clicar em "Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", em seguida utilizar o ícone "EXIBIR FILTROS"; buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", selecionar no campo "Tipo" o item "Prospecto de Distribuição Pública" e por fim acessar "Download" em "Prospecto Preliminar dos CRA da Série Única da 82ª Emissão")

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3090-0447, por meio do website <https://www.simplificpavarini.com.br/>, ou por meio do e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7163, por meio do website <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

12.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 4118-4211, por meio do website <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

12.4. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 10 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.





13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.” celebrado em 03 de fevereiro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Fiadores (“**Contrato de Distribuição**”) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.2 e 4.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

DEMAREST

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

